

**PUBLICADO***Hoje Centro Sul*

Edição 903

Página 14

Data 16/09/2016

LEI Nº 4181

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Canil da Guarda Municipal de Irati – PR, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil da Guarda Municipal de Irati, subordinado diretamente ao Comando da Guarda Municipal deste Município.

Art. 2º - O canil tem por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com objetivo de auxiliar os guardas municipais na proteção dos bens, serviços, instalações do Município de Irati, bem como em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal.

Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes situações, observando o treinamento a que foram submetidos:

- I. Patrulhamento preventivo e ostensivo dos próprios municipais e eventos;
- II. Operação de busca, captura, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III. Provas oficiais de trabalho e estrutura;
- IV. Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- V. Apoio as operações das equipes da Guarda Municipal quando solicitado;
- VI. Apoio a outros órgãos policiais;
- VII. Detecção de entorpecentes;
- VIII. Demonstrações de cunho educacional, recreativo, terapêuticos e sociais;
- IX. Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado.



§ 1º - Os cães poderão ser utilizados em apoio a operações conjuntas com todos os órgãos de Segurança Pública que atuam no Município de Irati, quando solicitados.

§ 2º - Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados desde que relacionadas com as atividades da área de Segurança Pública.

§ 3º - Mediante solicitação por escrito das autoridades de segurança pública e mediante autorização do Comandante da Guarda Municipal, os cães poderão ser empregados em operações deflagradas em Municípios vizinhos;

Art. 4º - As instalações, atividade e o efetivo de cães que compõe o Canil serão supervisionados e avaliados por equipe composta pelo Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal e pelo Chefe do Canil.

Art. 5º - O número de cães que compõe o Canil será determinado pela Equipe Supervisora de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade, ponderando a demanda de operações e a capacidade das instalações físicas do Canil.

Art. 6º - Compete à Administração Municipal:

- I. Alimentação, serviços veterinários e medicamentos necessários para a proteção e cuidados com a saúde dos animais;
- II. Acompanhamento médico-veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Administração municipal;
- III. Curso de aperfeiçoamento dos integrantes do canil;
- IV. Materiais utilizados no treinamento dos cachorros;
- V. Aquisição de novos filhotes quando necessário;
- VI. Manutenção da estrutura física do Canil.

Art. 7º - O responsável do grupamento do canil deverá ter curso de Cinofilia e os demais guardas municipais designados para atuar operacionalmente no Canil deverão possuir no mínimo curso de condutor de cães, podendo ser realizado pela Guarda Municipal ou profissional especializado na matéria.



IRATI

GOVERNO

Art. 8º - Será permitido apenas aos guardas lotados no Canil a permanência nas dependências deste, bem como o manejo, tratamento e utilização dos cães.

Art. 9º - Os cães terão livres acesso a todos os locais acessíveis à Guarda Municipal de Irati, não cabendo restrições, exceto quando causar risco aos transeuntes.

Art. 10 - Os locais de acesso público integrantes do patrimônio do Município poderão ser utilizados para treinamentos dos cães assim como dos integrantes do grupamento, desde que não causem riscos à população.

Art. 11 - Os cães integrantes do canil constituem patrimônio do Município e deverão ser identificados mediante microchipagem.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL, em 14 de setembro de 2016.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

